

Arquivo Histórico
da
Santa Casa da Misericórdia de
Santarém

1500-1588

Manuscrito, em PAPEL, com o formato: [300x220 mm]; Fls. 2 a 21.
TRASLADO DE PROVISÕES RÉGISD CONCEDENDO PRIVILÉGIOS
À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTARÉM.

Capas em COURO - Em RAZOÁVEL ESTADO - [Abril-2004]

Cota LSC-0316

Santa Casa da Misericórdia de Santarém
Largo Cândido dos Reis - Apartado 23
2001-901 Santarém

E mandamos as nossas Justicias da dita Villa, que elle na honra de lha
da, nem embargo algu. por que a sy, nos praz; feito em dia de vinte dias
domes de Marco. Duarte Borges o fez anno de mil e O qual
aluarã the confirmo assi e da maneira q' senelle contem, e mando que
assi se cumpra e guarde: O qual aluarã the confirmo assi e da maneira
que senelle contem.

Que nã vã

Nos Rey fazemos saber a vos Vereadores, e procurado-
res dos misteres da nossa Villa de Santarem que anos praz por o auemos assi
por ser uico de nosso senhor, e por se evitarem algus inconuenientes que diso se p-
de seguir, q' a confraria da Misericordia dessa Villa, naõ seria constrengi-
da por uos nem por outa nenhuma a pena ir em nenhuma procissões, que
pella Villa seia mandadas. E por o notifiarmos assi, e vos manda-
mos, que pena ellez a dita confraria, por que assi auemos
por bem: Feito em Lisboa a vinte dias de Marco: Anno de mil e quinhentis.
O qual aluarã the confirmo assi e da maneira que senelle contem: E O qual
Aluarã the confirmo assi e da maneira que senelle contem;

Nos Rey mandamos a todos los mordomos e officiaes do hospital

Treslado (Cópia) da Carta Régia passada por D. Manuel, em LISBOA, A 20 DE MARÇO DE 1500, concedendo à Misericórdia de Santarém o privilégio de não ser obrigada a participar nas procissões que o Senado da Câmara organizasse.

Esta carta já fora confirmada por seu filho, D. João III. No registo tresladado, é confirmada por D. Sebastião; **por este documento se prova que a Santa Casa da Misericórdia de Santarém já existia em Março de 1500.**

Transcrição com a grafia actualizada:

*“Nós El-Rei fazemos saber a vós vereadores e procuradores dos mes-
teres da nossa vila de Santarém que a nós praz, por o havermos assim
por serviço de Nosso Senhor e por se evitarem alguns inconvenientes
que disso se podem seguir, que a **Confraria** da Misericórdia desse vila
[de Santarém] não seja constrangida por vós nem por outra nenhuma
[pessoa] para ir em nenhuma procissões que pela vila sejam ordena-
das, Porém vo-lo notificamos assim e vos mandamos que para elas
[não constranjais] a dita Confraria, porque assim o havemos por bem:
feita em Lisboa a vinte dias de Março, ano de mil e quinhentos”*

© SCMS / ARQUIVO HISTÓRICO

A publicação de qualquer imagem da documentação incluída neste suporte só deve ser efectuada mediante consulta e autorização prévia.



Acrobat 6.0 é um suporte lógico de Adobe Systems Incorporated